



Assunto: Alterações operacionais decorrentes da entrada em produção do COLMS

O Sistema do Banco de Portugal para a Gestão de Ativos de Garantia e Operações (COLMS), no âmbito da implementação em Portugal da Política Monetária do Eurosistema, entrou em produção no dia 29 de junho de 2015.

A entrada em produção do COLMS implicou algumas alterações às práticas usadas na relação entre o Banco de Portugal e as suas contrapartes de política monetária e do crédito intradiário no TARGET2-PT. Assegura-se, contudo, que o quadro de execução das operações no contexto da implementação da política monetária do Eurosistema e da concessão do crédito intradiário no TARGET2-PT se mantém inalterado.

A presente Carta-Circular tem como propósito atualizar, face ao disposto na Carta-Circular n.º 4/2015/DMR de 17 de junho de 2015 (agora substituída), as alterações operacionais mais significativas decorrentes da entrada em produção do COLMS.

A. PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES DE MERCADO ABERTO

De acordo com o artigo 53.º, n.º 1, da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015, relativa à implementação da Política Monetária do Eurosistema, o Banco de Portugal procura assegurar que, para cada data de liquidação, as operações de mercado aberto que são reembolsadas e as novas operações realizadas possam ser liquidadas pelo montante líquido, incluindo os juros respetivos.

Para dar cumprimento a esta disposição, o Banco de Portugal decidiu que, no âmbito do COLMS, os movimentos associados à liquidação financeira, no TARGET2-PT, de operações de mercado aberto que ocorram num determinado dia serão liquidados pelo seu valor líquido, ou seja, existirá um único fluxo financeiro, a débito ou a crédito, consoante o valor líquido que daí resultar. Deste modo, as liquidações financeiras das operações de mercado aberto serão integradas num processo de *netting*.

Atualmente, o procedimento de *netting* é aplicado, em conjunto, na liquidação financeira das operações principais de refinanciamento, das operações de refinanciamento de prazo alargado e nas operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas. O Banco de Portugal prevê que, num futuro próximo, para além das operações agora incluídas sob esta funcionalidade, todas as operações de mercado aberto com liquidação financeira numa mesma data (incluindo as operações ocasionais de regularização de liquidez e as operações de reembolso de operações de refinanciamento) venham a ser incluídas no procedimento de *netting*. O detalhe dos movimentos que concorrem para cada fluxo financeiro de liquidação (em termos líquidos) estará disponível para consulta no COLMS.

O procedimento de *netting* aplicado na liquidação financeira das operações de mercado aberto tem como principais vantagens: i) a redução do risco operacional e financeiro que decorre do facto de a liquidação do vencimento de uma operação ser independente da liquidação do montante da

operação que se inicia no mesmo dia; e ii) a otimização da utilização de ativos de garantia em relação às operações de crédito a garantir.

B. REMUNERAÇÃO DE NUMERÁRIO UTILIZADO ENQUANTO VALOR DE COBERTURA ADICIONAL

À luz do artigo 136.º, n.º 4, da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015, o numerário utilizado enquanto valor de cobertura adicional poderá ser objeto de remuneração à taxa da facilidade permanente de depósito do Eurosistema. Neste sentido, o Banco de Portugal decidiu que o montante de numerário utilizado para este efeito é remunerado à taxa da facilidade permanente de depósito do Eurosistema.

Os juros devidos serão calculados tendo por base o saldo em numerário, em final de dia, que está a ser utilizado como ativo de garantia, sendo a liquidação dos juros processada na data da desmobilização do numerário. No caso de a instituição proceder a desmobilizações parciais, o montante de juros liquidado em cada desmobilização será o valor correspondente à parcela desmobilizada. Para efeitos da determinação do montante de juros a processar, considera-se que as desmobilizações parciais atenderão ao princípio da antiguidade de mobilização (ou seja, montantes de numerário que foram mobilizados em primeiro lugar, serão também os primeiros a ser desmobilizados). O processamento do valor a liquidar resultante de uma instrução de desmobilização de numerário será traduzido num único fluxo financeiro, o qual consistirá no montante do numerário a desmobilizar e dos juros respetivos.

A utilização de numerário como ativo de garantia deverá ser uma solução de exceção e temporária, à qual a instituição apenas deverá recorrer no caso de não ter possibilidade de fornecer outros ativos elegíveis como valor de cobertura. O valor do numerário mobilizado enquanto cobertura adicional para a *pool* de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema será atualizado diariamente, tendo por base a taxa de juro da facilidade permanente de depósito. No contexto atual de um nível negativo da taxa de juro da facilidade permanente de depósito, tal implica que o valor do numerário mobilizado como ativo de garantia irá ser reduzido diariamente por este efeito.

Adicionalmente, faz-se notar que a mobilização de numerário em garantia apenas será aceite como valor de cobertura adicional em resposta a uma solicitação de reforço de ativos de garantia ("*margin call*") por parte do Banco de Portugal.

C. ALTERAÇÃO DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O BANCO DE PORTUGAL PARA EFEITOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE GARANTIA

No COLMS, os pedidos de mobilização e desmobilização de títulos, depósitos a prazo fixo e numerário são efetuados pela instituição diretamente no sistema por via do registo dos elementos necessários para cada situação.

Sobre a utilização de numerário enquanto valor de cobertura adicional aplicam-se os seguintes princípios: i) em caso de necessidade de utilização de numerário, após notificação do Banco de Portugal, o pedido de mobilização do numerário será efetuado diretamente pela instituição no COLMS, indicando o montante pretendido, de acordo com a insuficiência de ativos de garantia em causa e tendo como limite superior o valor necessário para assegurar a cobertura do crédito em dívida (incluindo a cobertura da linha de crédito intradiário); e ii) o pedido de desmobilização total ou parcial do numerário será efetuado por iniciativa da instituição, que deverá registar diretamente no

COLMS o montante pretendido, sendo o pedido aceite se estiver salvaguardada a suficiência do valor dos ativos de garantia face ao crédito a garantir.

A utilização de fax para efeitos de mobilização ou desmobilização de ativos de garantia apenas será aceite pelo Banco de Portugal em situações de contingência devidamente comprovadas.

D. HORÁRIOS PARA SUBMISSÃO DE INSTRUÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A abertura diária do COLMS ocorre às 7h00 (hora de Portugal continental) de todos os dias úteis do Eurosistema (isto é, os dias de funcionamento do TARGET2), estando o fecho condicionado pela hora limite para utilização das facilidades permanentes do Eurosistema, geralmente às 17h15, e no último dia do período de manutenção de reservas mínimas, às 17h30.

As instruções de mobilização e desmobilização de ativos de garantia no COLMS com data-valor do próprio dia devem ser transmitidas durante o período de funcionamento do COLMS, respeitando os horários limite estabelecidos para o efeito, que são os seguintes:

Mobilização/Desmobilização de Títulos com liquidação na Interbolsa	17h00 ¹
Mobilização/Desmobilização de Títulos com liquidação em outras centrais de valores elegíveis	15h00

As instruções com data-valor do próprio dia que não respeitarem os horários definidos acima serão automaticamente rejeitadas pelo COLMS. As mobilizações, desmobilizações e atualizações de informação de direitos de crédito sob a forma empréstimos bancários (EB) utilizados como ativos de garantia são tratados no sistema dedicado especificamente a este tipo de ativo.

No âmbito da utilização de EB como ativos de garantia (individuais e valorização de portefólios), as instituições devem respeitar o seguinte horário para o envio de informação ao Banco de Portugal:

Envio de ficheiros com processamento no próprio dia	14h00
---	-------

Todos os ficheiros com atualizações de EB que derem entrada no Banco de Portugal após a hora indicada acima serão tratados apenas no dia útil seguinte.

E. ALTERAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO INTRADIÁRIO E DO LIMITE MÍNIMO

Aos participantes diretos no TARGET2-PT são disponibilizadas no COLMS funcionalidades para efeitos de pedido de reforço ou de redução do montante da linha de crédito intradiário contratado com o Banco de Portugal e registado no TARGET2-PT.

Adicionalmente, para os participantes diretos no SICOI é disponibilizada a funcionalidade associada ao limite mínimo de crédito intradiário, o qual corresponde à obrigatoriedade de contratação de uma linha de crédito intradiário (cf. artigo 5.2 da Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2009 – Regulamento do SICOI) num montante previamente acordado com o Banco de Portugal e que tem por fim mitigar o risco de liquidação associado aos saldos e operações com origem nos subsistemas do SICOI. De realçar que os pedidos de aumento ou de diminuição deste limite mínimo

¹ Hora limite para a liquidação de títulos na Interbolsa. Chama-se a atenção para a diferença de tempo que pode ocorrer entre o registo e processamento de uma instrução pelo COLMS e o seu envio para a Interbolsa. Se o diferencial não for acautelado poderá implicar a rejeição da instrução pela Interbolsa, situação pela qual o Banco de Portugal não se responsabiliza.

são igualmente introduzidos diretamente no COLMS pelas instituições, mas estão sujeitos à aceitação e confirmação pelo Banco de Portugal.

Em consequência, a utilização do fax apenas será aceite pelo Banco de Portugal em situações de contingência devidamente comprovadas.

De referir que as atualizações do crédito intradiário e do limite mínimo via COLMS estão disponíveis entre as 7h00 e as 17h00, e que alterações fora deste horário carecem de um contacto prévio com o Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.